

18-7

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA;

Art. 1º - É proibido fumar, no interior das sala de espetaculos teatral ou cinematografico bem como nos salões de Bailes de Sociedades Esportivas,Recreativas ou Culturais.

Art. 2º - É proibido na sala de exibições cinematograficas, fazer algazarra ou assoviar.

Art. 3º - A inobservancia do preceituado nos artigos 1º e 2º, sujeitará os infratores ao seguinte;

A) Serão convidados a se desfazer dos cigarros,charutos ou cachimbos, e caso ou caso não o queiram, a se retirar.

B) Caso se neguem a observar tal recomendação, será solicitada a intervenção policial.

Art. 4º - É obrigatoria a afixação de avisos proibitivos, nos Cinemas, Teatros, Salões de Bailes, com a indicação do numero da presente Lei, aplicada aos respetivos responsaveis pela manutenção desse aviso, em caso de ausencia, a multa de Cr. § 100,00 a 500,00.

Art. 5º - Na aplicação da multa, será observada, sempre em sua fixação, a situação econômica dos transgressores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões.

Barueri, 4 de julho de 1953.

Benedito J. Tucunduva
Benedito de Lima Tucunduva.

Considerado
objeto de deliberação
11/06/53
para pauta
18/06/53

Câmara
de
Justiça